



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1840 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias do prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1.231 de 25 de março de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

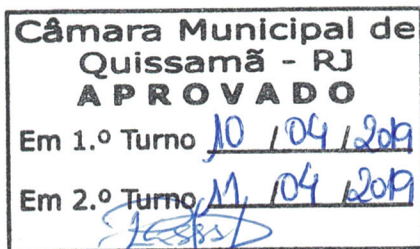
Art. 1º – O prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 1º/04/2019.

Parágrafo Único: Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstos na Lei Municipal nº 1231/2011 e no Decreto Regulamentador 1459/2011, no que tange ao procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 24 de Abril de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 26/04/2019

Edição: 742


Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207